



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2025	
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 1883 /2025

EM 05 / 02 /2025

“Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.”

Art. 1º - As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º - Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as empresas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Parágrafo Único - Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter de forma regular o recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º - Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta lei, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/____

Parágrafo único - A concessionária responsável pelo destino final dos resíduos deve manter informações claras sobre coleta e destino dos resíduos citados nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as sanções previstas no art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98, sendo a Prefeitura Municipal do Rio Grande responsável pela fiscalização.

Art. 5º - Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, sofrerão as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito para a devida regularização;
- II – Multa de 100 URM, para o caso de reincidência;
- III – Multa de 200 URM e cassação do alvará para o caso de continuar a cometer infração.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de fevereiro de 2025.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2025	
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/____

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a destinação ambientalmente adequada de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade. O descarte desses materiais pode gerar sérios impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, além de representar riscos à saúde pública.

Ao determinar que as empresas fabricantes e comerciantes sejam responsáveis pela coleta, reciclagem ou destinação final desses resíduos, o projeto fortalece a prática da logística reversa, incentivando a responsabilidade compartilhada entre a indústria, o comércio e os consumidores. A eliminação do descarte desses materiais no lixo comum e a previsão de descartes para o descumprimento da norma visam conscientizar a população e reduzir a poluição ambiental.

Essa iniciativa está em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 9.605/98 e outras normativas ambientais, promovendo uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos. Um regulamento dessa prática permitirá que o município avance em suas políticas ambientais, garantindo um desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais para as futuras gerações.

VISTO

Presidente